#### **CONTRATO Nº 016/2021 - CMVI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA E A EMPRESA EMPRESA GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, incluindo:
- 1. Elaboração de minuta de Comissão do Concurso Público;
- 2. Elaboração de minuta de Edital completa do Concurso Público;
- Elaboração de minuta de extratos para publicação do edital;
- 4. Elaboração do conteúdo programático das provas;
- 5. Elaboração do Edital contendo as inscrições deferidas e indeferidas;
- 6. Elaboração do Edital dos locais das provas escritas;
- 7. Elaboração, impressão, empacotamento e lacração das provas escritas;
- 8. Elaboração e impressão das listas de presença das provas escritas;

- 9. Aplicação e coordenação das provas escritas;
- 10. Correção das provas escritas por sistema eletrônico de leitura óptica;
- 11. Julgamento dos recursos;
- 12. Elaboração dos Editais com a classificação final e a lista dos aprovados;
- 13. Elaboração de relatório final, contendo as seguintes informações: Leis de criação dos cargos, denominação dos cargos, número de inscritos, presentes e aprovados de cada cargo, porcentagem de comparecimento e aprovação das provas escritas, relação dos tipos de prova com a data, horário e local de suas aplicações, relação com nome, RG e a decisão final proferida aos recursos recebidos na fase de inscrição e publicação do resultado final;
- 14. Remeter à **CONTRATANTE** os documentos originais das fichas de inscrições dos candidatos e as listas de presença das provas escritas, cópias das atas de julgamento e de ocorrências do processo, bem como toda e qualquer documentação relativa aos referidos Processos.
- 1.1 Dos Cargos do Concurso Público:

CARGOS
Agente de Copa e Limpeza – 20 Horas
Agente Legislativo – 40 horas
Auxiliar Administrativo – 40 horas

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com as partes com prévia justificativa de interesse público, todas as etapas dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser TOTALMENTE executadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do mesmo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 Todas as etapas dos serviços, deverão ser **TOTALMENTE** executadas no prazo de **120** (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as partes com prévia justificativa de interesse público.
- 3.2 As provas serão realizadas em locais indicados pela **CONTRATANTE**.
- 3.3 As provas escritas teóricas conterão, para os cargos de níveis médio, no mínimo, 30 (trinta) questões, todas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de respostas (A, B, C e D) nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e conhecimentos específicos na

área de atuação do cargo.

- 3.4 A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.
- 3.5 As provas deverão ser acondicionadas em envelopes lacrados e indevassáveis a serem entregues no dia e horário estipulado para a realização dos certames, nas salas determinadas para tal. Os envelopes deverão ser abertos na presença dos fiscais e dos candidatos.
- 3.6 Os valores a serem pagos pelos candidatos, a título de inscrição, serão definidos pelo legislativo quando do lançamento dos Editais, sendo que, constituir-se-ão em receita ao erário municipal.
- 3.7 Nas salas destinadas à realização das provas deverão permanecer, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala, sendo estes designados e custeados pela Contratada.
- 3.8 O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, para terceiros.
- 3.9. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta documento em anexo, e onerará os recursos reservados no elemento de despesa codificada no item 5 (cinco) deste contrato.

Parágrafo único: Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, não cabendo à contratada nenhuma outra remuneração.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente em sitio oficial da CONTRATADA.

- 4.2 O pagamento será realizado na entrega do resultado final do Concurso Público e ficará vinculado ao término da importação dos dados no sistema do Recursos Humanos do Legislativo Municipal.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso encontra-se disponível no orçamento vigente.

01.01. - 01.031.0001.2.001 - 3.3.90.00.00.00.00.00

### CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA, Rua XV de Agosto, 482, Centro, CNPJ 23.907.532/0001-02 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do contrato.
- 6.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
  - a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRA.
- 7.2 O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRA e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata,

liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

- 8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

- 8.4 Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.
- 8.5 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, conforme legislação vigente, desde que haja conveniência para o Legislativo.
- 8.6. Por qualquer outra forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendose à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 07 de outubro de 2.021.

Arlete Teresinha Huf Presidente do Legislativo CONTRATANTE GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME Edson Antônio Cassiano Sócio Administrador CONTRATADA

Testemunhas:	
Charley Bortolini CPF:	Camilla Raquel Hilgert